



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

I

Série

Número 126

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 663/2021

Atribui a concessão de exploração da parcela de domínio público hídrico sita na Frente Mar da Freguesia da Madalena do Mar, pelo prazo de 30 anos, com a área de 10.733 m², à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo por objetivo a sua gestão, administração e utilização de modo eficiente e eficaz e a execução das obras previstas no contrato de concessão a celebrar para o efeito.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução 663/2021**

A Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (doravante “Ponta do Oeste”) é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, que prossegue fins de interesse público e que tem por objeto a concessão, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta.

A Frente Mar em zona contígua à foz da ribeira da Madalena do Mar, foi intervencionada pela Ponta do Oeste com o propósito de melhorar as acessibilidades e de dotar aquele espaço de condições de segurança e de equipamentos públicos de apoio balnear e restauração, salvaguardando deste modo o interesse da população local, dos turistas e da população em geral.

A área intervencionada pertence ao domínio público marítimo, nos termos da alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que aprovou o Regime de Titularidade dos Recursos Hídricos.

É de manifesto interesse público garantir que a exploração do espaço dominial em causa se desenvolva de forma integrada e permanente, por uma entidade (materialmente) pública capacitada e com experiência, quer na promoção e gestão de obras e equipamentos públicos, quer na atribuição, controlo e regulação de direitos de privados sobre bens públicos.

Face ao exposto, a área integrante da Frente Mar da Madalena do Mar é objeto de concessão da sua exploração à Ponta do Oeste, atendendo ao seu escopo estatutário e às valências adquiridas no desenvolvimento das atividades, ficando esta responsável pela gestão, administração e utilização da mesma, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infraestruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na jurisprudência do Tribunal Constitucional.

A concessão de exploração da parcela do domínio público hídrico em causa, por via da celebração de um contrato com esse objeto, visa alcançar os objetivos anteriormente enunciados, porquanto o traço distintivo deste tipo contratual é, precisamente, o de operar a transferência para o concessionário dos poderes públicos de gestão e adminis-

tração do bem dominial, ocupando este a posição anteriormente exercida pelo concedente.

Atenta à natureza das respetivas atribuições da Região Autónoma da Madeira e da Ponta do Oeste, é patente que a celebração do contrato de concessão de exploração de bem do domínio público que se visa celebrar não está sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos, por se verificarem ambas as causas de exclusão previstas no artigo 5.º-A, n.ºs 1 e 5 daquele Código. Assim, estamos perante um contrato in house, na medida em que a Ponta do Oeste é uma entidade empresarial detida integralmente pela Região Autónoma da Madeira, por esta criada para o desempenho de atividades de interesse público, e em que esta exerce sobre aquela poderes qualificados de controlo e direção material das respetivas decisões de gestão, bem como, a relação institucional existente entre as entidades públicas em causa. Em paralelo, estamos perante um contrato que institui uma cooperação entre duas entidades materialmente públicas, com o exclusivo objetivo de assegurar a realização de atividades de interesse público que relevam das atribuições de ambas.

Assim, ao abrigo das alíneas a), b), g) e i), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de julho de 2021, resolve o seguinte:

1.º Atribuir a concessão de exploração da parcela de domínio público hídrico sita na Frente Mar da Freguesia da Madalena do Mar, pelo prazo de 30 anos, com a área de 10.733 m², melhor identificada e delimitada no anexo à presente Resolução, e da qual faz parte integrante, à Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo por objetivo a sua gestão, administração e utilização de modo eficiente e eficaz e a execução das obras previstas no contrato de concessão a celebrar para o efeito.

2.º A concessão referida em 1.º será formalizada com a celebração de um contrato de concessão de exploração da parcela de domínio público hídrico entre o Governo da Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste, cuja minuta se aprova com a presente Resolução e dela faz parte integrante.

3.º Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da RAM, outorgar o referido contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo

Frente mar da Madalena do Mar



Ponta Este
Ponte do Oeste
Sociedade de Engenharia e Desenvolvimento de Zona Costeira Da Madeira, S.A.

INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL DO AÇORES
SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL, AMBIENTAL E PLANEJAMENTO URBANO
SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL, AMBIENTAL E PLANEJAMENTO URBANO

Legenda

LMPAVE	linha da máxima praia-mar de águas vivas equinocciais
LLM	linha limite da margem das águas do mar - (art.º 117) *
CAA	linha limite da areia consolidada - (art.º 117) *
BAA	base da areia consolidada
LKA	linha do recuo das águas - (art.º 117) *
NIJCTE	núcleo urbano consolidado, tradicionalmente existente ***
AM	área de margens - (art.º 117) **
AMCAA	área de margens - (art.º 117) **
AA	área de areias

* Lei nº 14/2006 de 15 de Novembro, alterada pela Lei 10/2008 de 24 de agosto
** DLB nº 202/2014 de 17 de agosto
*** Portaria nº 307/2008 de 17 de julho

Simbologia

(12)	número de prédio
(13)	indicação de parcela
(14)	número de benfeitoria
(15)	extrema de prédio
(16)	rochas e pedras
(17)	talude
(18)	muro de suporte
(19)	escarpado

Simbologia

(20)	reconstituição em d.p.m. (Banda D'Almeida)	Área	600m ²
(21)	área encontrada	Área encontrada	600m ²
(22)	área em esplanada	área em esplanada	0m ²
(23)	reconstituição em d.p.m. (Vergem da Madalena)	reconstituição em d.p.m. (Vergem da Madalena)	257m ²
(24)	área encontrada	área encontrada	61m ²
(25)	área em esplanada	área em esplanada	176m ²
(26)	área de intervenção Frente Mar da Madalena do Mar	área de intervenção Frente Mar da Madalena do Mar	12.864 m ²
(27)	área de intervenção Frente Mar da Madalena do Mar sobre Ad. Área de margem - (art.º 117)	área de intervenção Frente Mar da Madalena do Mar sobre Ad. Área de margem - (art.º 117)	92.732 m ²

responsabilidades técnicas

01

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)